Original anexo ao
Proc. N.º 208/00
Em 25 / 8 / 00

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Centro Comunitário Humaitá é uma entidade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituída desde o dia 17 de junho de 1984. Com foro jurídico no Município, localiza-se no Conjunto Residencial Humaitá.

Dentre as finalidades que nortearam sua constituição, destacamos a criação, construção, manutenção e administração de serviços de interesse comunitário, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo o bem-comum.

Desde a sua fundação, as diretorias que se sucederam na condução dos destinos dessa entidade têm trabalhado incansavelmente para proporcionar à população local acesso a bens e serviços de natureza promocional, assistencial, informativa, esportiva, recreativa e cultural.

Com participação ativa na discussão e encaminhamento dos mais variados temas de interesse da comunidade, o Centro Comunitário Humaitá vem trabalhando para a organização social e a orientação dos moradores na luta por melhores condições de vida e moradia.

Trata-se de uma participação de fundamental importância, especialmente se considerarmos quantas conquistas aquela comunidade já obteve a partir de gestões daquela entidade, desde a sua fundação.

Na verdade os centros comunitários exercem na atualidade um papel preponderante na intermediação de ações de interesse popular junto à Administração Municipal.

Consideramos que formalizar o reconhecimento desse trabalho até agora empreendido representa um valioso incentivo para que iniciativas de caráter comunitário sejam sempre bem-vindas no contexto de uma Administração eminentemente democrática.

Com base no exposto, na certeza de poder contar com a melhor das acolhidas por parte dos Nobres Pares, submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 128/00

DOCUMENTO N.º 2047/00

Considera de **Utilidade Pública** o **Centro Comunitário Humaitá**.

Art. 1.º - É considerado de Utilidade Pública o Centro Comunitário Humaitá, pelos relevantes serviços prestados à população residente na Área Continental.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 24 de agosto de 2000.

ROBERTO ROCHA

tec0949/dh/sg